

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 107, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio impresso nos estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas.

Autoria: Vereador Tião Correa (Sebastião Correa).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

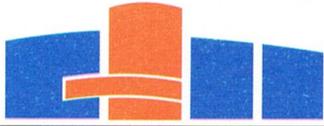
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que vendam produtos alimentícios, tais como, restaurantes, hotéis, bares, cafeterias, lanchonetes, similares, dentre outros a dispor aos clientes cardápios impressos em seu local de atendimento.

Art. 2º O cardápio impresso deverá conter informações claras e completas sobre os alimentos e bebidas oferecidos, incluindo descrição, ingredientes, preços e eventuais informações relevantes.

Art. 3º A quantidade de cardápios disponíveis deverá ser no mínimo 10% (dez por cento) da capacidade de clientes permitido.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei, para se adequarem às suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e defesa do consumidor, os quais deverão estabelecer as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta dos estabelecimentos, não havendo ônus para os órgãos governamentais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 2 de agosto de 2023.

HÉLIO SILVA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 2 de agosto de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos